



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019

SF/20411.09134-07

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua no art. 7º, a seguinte alteração à Lei nº 11.445, de 2007:

"Art. 10-C. A convocação de licitação para a outorga da prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade privada será precedida da realização de plebiscito nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com



SENADO FEDERAL

a participação das populações de todos os municípios ou localidades a serem atendidas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever alterações à Lei 11.445, o PL 4162 fortalece o vies de privatização do saneamento básico, indo na direção contrária ao interesse público.

Segundo o Transnational Institute (TNI), em serviços essenciais vem ocorrendo, ao contrário da privatização, uma tendência à reestatização. Em estudo publicado em 2017 (Reclaiming Public Services¹) o TNI mapeou serviços privatizados que foram devolvidos ao controle público em todo o mundo entre os anos de 2000 e 2017. Mais de 1600 cidades, em todo o mundo, retomaram a prestação de serviços essenciais como distribuição de água, energia, transporte público e coleta de lixo. No setor de saneamento, foram reestatizados pelo menos 267 serviços de água e 31 de coleta de lixo. Foram ao menos 835 remunicipalizações e 49 nacionalizações, das quais 692 foram “remunicipalizações”, com a reversão de privatizações, em um total de 884 processos, movidas geralmente por reclamações de preços altos e serviços ruins. E mais de 80% dos casos aconteceram de 2009 em diante.

Isso decorre do fato de que a prestação de serviços essenciais como o saneamento não pode ser pautada pelo lucro, e a própria Lei 11.445 prevê critérios e metas de universalização, subsídios cruzados e as externalidades positivas que o saneamento básico traz ao conjunto da sociedade. Ademais, trata-se de serviços prestados em regime de monopólio, com custos afundados elevados, e que devem ser pensados como política de longo prazo.

A Lei 11.445, inclusive, previu no art. 10 a preservação dos convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, em favor da sua continuidade. E não tinha o viés privatista que o PL 4162 pretendente conferir a essa política.

O mesmo artigo 10 prevê que a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, e o art. 11, IV, já prevê que a outorga a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá ser precedida de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato às comunidades afetadas.

A consulta pública, porém, não é suficiente para que seja considerada como alternativa capaz de suprir as diretrizes da Lei a privatização dos serviços de saneamento. Para esse fim, entendemos que seria necessária a realização de plebiscito,

¹ Ver o conteúdo total da publicação em https://www.tni.org/files/publication-downloads/reclaiming_public_services.pdf

SF/20411.09134-07



SENADO FEDERAL

nos termos da Lei 9.709, de 1998, assegurada a defesa de posições contrárias e favoráveis e a ampla participação popular.

Dessa forma, a decisão de privatizar o serviço de saneamento estará fundada em uma consciência da sociedade sobre a validade dessa alternativa, e não numa decisão tecnocrática e autoritária que dá como fato consumado a privatização, cabendo apenas ao público opinar, de forma não vinculante, sobre os termos da minuta de contrato.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha
PT/PA

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/20411.09134-07